



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.144 DE 28 DE MAIO DE 2015.

INSTITUI JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL O FÓRUM DA CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, instituído, junto à Câmara Municipal, o Fórum da Cidadania, destinado a reunir o Poder Legislativo e a sociedade civil, com os seguintes objetivos:

I - conhecer as propostas da sociedade civil;

II - transmitir aos cidadãos os programas do Governo Municipal a nível de Poder Legislativo, e as principais propostas de cada área da Administração;

III - obter a colaboração dos cidadãos para o desenvolvimento e o aprimoramento do serviço estatal;

IV - harmonizar a aplicação de recursos do Município com os anseios da sociedade civil, ligados ao interesse público.

Art. 2º - A gestão do Fórum da Cidadania será exercida por uma Comissão Interpartidária da Câmara Municipal, dividida com a seguinte estrutura:

I - Presidente da Comissão Interpartidária;

II - Membros da Comissão Interpartidária, como responsáveis pelos trabalhos de coordenação e execução de suas atividades.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, o Fórum da Cidadania atuará por meio de reuniões públicas, abertas à sociedade civil, a serem realizadas, em especial nas modalidades de:

I - audiência pública;

II - reuniões, periódicas, obedecida a caracterização dos diversos setores comunitários.

Art. 4º - Nas reuniões a que se refere o artigo anterior serão abordados assuntos de interesse público, abrangendo, notadamente, a discussão sobre:

I - planos, programas e projetos do Governo Municipal, a nível do Poder Legislativo;

II - projetos de lei;

III - ações governamentais.

Art. 5º - Poderão participar das reuniões do Fórum da Cidadania, de conformidade com o assunto a ser abordado em cada caso:

I - Secretários Municipais;

II - Diretores de Autarquias Municipais, Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações Municipais;

III - representantes de órgãos, entidades públicas federais, estaduais e municipais, inclusive da região;

IV - representantes de entidades da sociedade civil, tais como:

a) universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

b) entidades representativas de usuários de serviços público;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

c) associações especializadas, associações comunitárias e outras organizações não governamentais.

Art. 6º - As demais normas de funcionamento do Fórum da Cidadania, serão definidas em seu Regimento Interno, a ser baixado por ato da Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.357, de 29 de junho de 2004.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
28 de maio de 2015.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos